



Câmara Municipal de Niterói
Gabinete do Vereador Romério Duarte - CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº ____ /2025

Altera a Lei nº 1.212, de 21 de setembro de 1993 (Código de Limpeza Urbana do Município de Niterói), para dispor sobre a aplicação em dobro da multa relacionada ao descarte irregular de resíduos sólidos em logradouros públicos quando praticado com utilização de veículo automotor, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a aplicação em dobro da multa prevista no Código de Limpeza Urbana do Município de Niterói, quando a infração de descarte irregular de resíduos sólidos em logradouros públicos for cometida com o uso de veículo automotor.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 1.212, de 21 de setembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 14.....

.....

§1º A multa prevista no inciso III será aplicada em dobro quando a infração for praticada com a utilização de veículo automotor.

§2º As infrações cometidas com veículo automotor serão atribuídas ao respectivo proprietário, mediante identificação da placa do veículo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 25 de novembro de 2025.

ROMÉRIO DUARTE

Vereador
CIDADANIA



Câmara Municipal de Niterói
Gabinete do Vereador Romério Duarte - CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de resíduos sólidos em logradouros públicos constitui um dos principais desafios da limpeza urbana em Niterói. A prática resulta em acúmulo de entulho, comprometimento da limpeza pública, obstrução de calçadas e vias, proliferação de vetores e prejuízos diretos à saúde da população, ao meio ambiente e ao ordenamento urbano.

Grande parte dessas infrações é cometida com o uso de veículos automotores, que facilitam o transporte e o despejo indevido de resíduos em locais inadequados. Esse tipo de prática possui maior potencial lesivo, uma vez que permite o descarte de volumes maiores, dificulta a fiscalização e gera custos mais elevados para o município em termos de remoção e recomposição da área afetada.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei propõe duas medidas essenciais e complementares: a aplicação em dobro da multa prevista no Código de Limpeza Urbana quando a infração de descarte irregular for praticada com o uso de veículo automotor; e a atribuição objetiva da responsabilidade ao proprietário do veículo, mediante identificação da placa, medida necessária para garantir efetividade à penalidade e para coibir o uso de veículos no cometimento da infração.

Essas alterações fortalecem a capacidade fiscalizatória do Poder Público, geram maior segurança jurídica e ampliam o caráter dissuasório das penalidades, contribuindo para a redução das ocorrências de descarte irregular e para a preservação dos espaços públicos da cidade.

Trata-se de iniciativa proporcional, razoável e alinhada ao interesse público, voltada a promover maior responsabilidade no manejo de resíduos sólidos, melhorar a qualidade ambiental urbana e preservar a paisagem e a saúde coletiva.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

ROMÉRIO DUARTE
Vereador
CIDADANIA